



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
COMISSÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 420 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 2986/2019
PROJETO DE LEI nº: 227/2019
AUTOR : INÁCIO LOIOLA
RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Inácio Loiola, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário ao Sr. RUY CAMPOS VIEIRA.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, a autora do referido projeto de lei visa valorar um grande homem pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 227/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de de dezembro de 2019.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
COMISSÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 425 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 3044/2019
PROJETO DE LEI nº: 234/2019
AUTOR : ANTONIO ALBUQUERQUE
RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que dispõe sobre a inclusão da Festa Bom Jesus dos Navegantes, da cidade de Penedo, no calendário turístico e de eventos oficiais do Estado de Alagoas.

O presente projeto de lei foi submetido á análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 234/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de fevereiro de 2019.


PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
COMISSÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 422 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 3045/2019
PROJETO DE LEI nº: 235/2019
AUTOR : ANTONIO ALBUQUERQUE
RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Carro de Boi da cidade de Olivença, no calendário turístico e de eventos oficiais do Estado de Alagoas.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 235/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
COMISSÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 423 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 3059/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº: 48/2019
AUTOR : Fátima Canuto

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que dispõe sobre a concessão de COMENDA TAVARES BASTOS ao Centro Universitário CESMAC.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, a autora do referido projeto de resolução visa valorar uma grande empresa, por sua grande contribuição para o desenvolvimento do ensino superior de Alagoas.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PRE 48/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 424 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROCESSO Nº: 1814/2019
PROJETO DE LEI nº: 136/2019
AUTOR: LÉO LOUREIRO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Deputada Léo Loureiro que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Maribondo/AL – APAE MARIBONDO.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, como relator da propositura.

Em apertada síntese, o autor do projeto visa atribuir reconhecimento do poder público ao trabalho desenvolvido pela entidade, tendo em vista à grandiosa contribuição a sociedade alagoana.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

Nota-se que o presente projeto de lei visa conceder o reconhecimento do poder público para as instituições, entidades e/ou associações que estejam em consonância com seu objetivo social e que sejam prestadoras de serviços à coletividade.

A Lei Estadual de nº 5.355/92, alterada pela Lei Estadual de nº 7.052/2009, determina no artigo 2º os requisitos a serem cumpridos para a procedência do pedido de declaração de utilidade pública, vejamos:

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

encaminhado à Assembléia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Estado;**
- II – que tenha personalidade jurídica;**
- III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;**
- IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;**
- V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).**

Parágrafo único. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.

Outrossim, o Memorando de nº 03/2017, expedido pela Diretoria das Comissões Técnicas, desta Casa Legislativa, faz a exigência da documentação abaixo referida:

- Doc.01 – Xerox autenticada do CNPJ da entidade;**
- Doc.02 - Xerox autenticada do alvará de localização da entidade;**
- Doc.03 - Xerox autenticada da ata de fundação da entidade;**
- Doc.04 - Xerox autenticada do estatuto com registro em cartório da entidade;**
- Doc.05 – Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores a formulação da solicitação.**

Dessa forma, compulsando os anexos juntados ao projeto de lei em análise, verificamos que todos os requisitos supracitados foram cumpridos.

Assim, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que foram atendidas todas as formalidades, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável pela aprovação do PLO 136/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de dezembro de 2019.









PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 425 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROCESSO Nº: 3039/2019
PROJETO DE LEI nº: 233/2019
AUTOR: RICARDO NEZINHO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a COOPEAGRE - Cooperativa dos Produtores e a Agricultores do Agreste.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a relatoria da propositura.

Em apertada síntese, o autor do projeto visa atribuir reconhecimento do poder público ao trabalho desenvolvido pela entidade, tendo em vista a grandiosa contribuição a sociedade alagoana.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

Nota-se que o presente projeto de lei visa conceder o reconhecimento do poder público para as instituições, entidades e/ou associações que estejam em consonância com seu objetivo social e que sejam prestadoras de serviços à coletividade.

A Lei Estadual de nº 5.355/92, alterada pela Lei Estadual de nº 7.052/2009, determina no artigo 2º os requisitos a serem cumpridos para a procedência do pedido de declaração de utilidade pública, vejamos:

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

encaminhado à Assembleia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Estado;**
- II – que tenha personalidade jurídica;**
- III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;**
- IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;**
- V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).**

Parágrafo único. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.

Outrossim, o Memorando de nº 03/2017, expedido pela Diretoria das Comissões Técnicas, desta Casa Legislativa, faz a exigência da documentação abaixo referida:

- Doc.01 – Xerox autenticada do CNPJ da entidade;**
- Doc.02 - Xerox autenticada do alvará de localização da entidade;**
- Doc.03 - Xerox autenticada da ata de fundação da entidade;**
- Doc.04 - Xerox autenticada do estatuto com registro em cartório da entidade;**
- Doc.05 – Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores a formulação da solicitação.**

Dessa forma, compulsando os anexos juntados ao projeto de lei em análise, verificamos que todos os requisitos supracitados foram cumpridos.

Assim, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que foram atendidas todas as formalidades, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável pela aprovação do PLO 233/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de dezenbro de 2019.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
COMISSÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 426 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 3051/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº: 47/2019
AUTOR : Fátima Canuto
RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que dispõe sobre a concessão de COMENDA LEDO IVO a Sra. Tânia Maya Pedrosa.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, a autora do referido projeto de resolução visa valorar um grande alagoana, pelos relevantes serviços prestados à preservação e desenvolvimento da Literatura, das Artes e da Cultura do Estado de Alagoas,

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR:

O artigo 1º da Resolução de nº 446, de 09 de novembro de 2004, corrobora a justificativa da propositura.

Sendo assim, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PRE 47/2019. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de fevereiro de 2019.


PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 427/2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROCESSO Nº: 3091/2019
PROJETO DE LEI nº: 240/2019
AUTOR: SILVIO CAMELO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado Silvio Camelo que dispõe sobre a Concessão do Título de Utilidade Pública do Grupo Espírita Antônio de Pádua – GEAP.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a relatoria da propositura.

Em apertada síntese, o autor do projeto visa atribuir reconhecimento do poder público ao trabalho desenvolvido pela entidade, tendo em vista a grandiosa contribuição a sociedade alagoana.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

Nota-se que o presente projeto de lei visa conceder o reconhecimento do poder público para as instituições, entidades e/ou associações que estejam em consonância com seu objetivo social e que sejam prestadoras de serviços à coletividade.

A Lei Estadual de nº 5.355/92, alterada pela Lei Estadual de nº 7.052/2009, determina no artigo 2º os requisitos a serem cumpridos para a procedência do pedido de declaração de utilidade pública, vejamos:

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

encaminhado à Assembléia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Estado;**
- II – que tenha personalidade jurídica;**
- III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;**
- IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;**
- V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).**

Parágrafo único. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.

Outrossim, o Memorando de nº 03/2017, expedido pela Diretoria das Comissões Técnicas, desta Casa Legislativa, faz a exigência da documentação abaixo referida:

- Doc.01 – Xerox autenticada do CNPJ da entidade;**
- Doc.02 - Xerox autenticada do alvará de localização da entidade;**
- Doc.03 - Xerox autenticada da ata de fundação da entidade;**
- Doc.04 - Xerox autenticada do estatuto com registro em cartório da entidade;**
- Doc.05 – Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores a formulação da solicitação.**

Dessa forma, compulsando os anexos juntados ao projeto de lei em análise, verificamos que todos os requisitos supracitados foram cumpridos.

Assim, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que foram atendidas todas as formalidades, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável pela aprovação do PLO 240/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 05 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES

ATO DRH Nº 907/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar HELOINE VALERIA ALVES DE LIMA inscrita no CPF/MF sob o nº 107.494.854-85, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 908/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar EDNA DE MELO DUARTE, inscrita no CPF/MF sob o nº 870.888.864-72, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-05, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 623/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.713.714-39, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

